

Parecer CGIM

Processo nº 237/2021/FMDPR

Contrato

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural.

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para aquisição de materiais e suprimentos, para atender a apicultura, avicultura, piscicultura, sanidade animal, laboratório e suinocultura, além de rações, sementes, mudas de plantas, adubo, herbicida, fungicida, estaca e animais vivos, para atendimento aos produtores rurais que serão beneficiados através do Programa de Fortalecimento do Campo – PROCAMPO, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo interinamente responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 237/2021/FMDPR-CPL - Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

A Solicitação de Contratação foi emitida no dia 09 de março de 2022; Sendo o contrato datado dia 25 de maio de 2022; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise e acerca dos Contratos, foi assinado no dia 10 de junho de 2022. Retornado a CPL com requerimento no dia 14 de junho de 2022. No dia 22 de junho de 2022 volveram-nos os autos para parecer final acerca dos contratos. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de



análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias úteis, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação para contratação de aquisição de materiais e suprimentos para atender a apicultura, avicultura, piscicultura, sanidade animal, laboratório e suinocultura, além de rações, sementes, mudas de plantas, adubo, herbicida, fungicida, estaca e animais vivos, para atendimento aos produtores rurais que serão beneficiados através do Programa de Fortalecimento do Campo- PROCAMPO, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 237/2021/FMDPR com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação (fls. 1476-1477), Solicitação de Despesas (fls. 1478-1491), Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural, Sr. Zilmar Costa Aguiar Junior, para providência de existência de Recurso Orçamentário (fls. 1492), Notas de Pré-Empenhos (fls. 1493-1502), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 1503-1558), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 1559), Termo de Autorização da Chefe do Executivo (fls. 1560), Contrato nº 20229774 (fls. 1562-1565), Contrato nº 20229776 (fls. 1566-1570/verso), Contrato nº 20229777 (fls. 1571-1574/verso), Contrato nº 20229778 (fls. 1575-1579), Contrato nº 20229779 (fls. 1583/verso), Contrato nº 20229780 (fls. 1584-1587/verso), Contrato nº 20229781 (fls. 1588-1591/verso), Contrato nº 20229782 (fls. 1592-1595), Contrato nº 20229783 (fls. 1596-1599/verso), Contrato nº 20229784 (fls. 1600-1603), Confirmações de Autenticidade das Certidões (fls. 1604-1688), Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer acerca dos Contratos (fls. 1689), Requerimento da CGIM (fls. 1690-1691), Documentos juntados pela CPL atendendo ao requerimento da CGIM (fls. 1692-1712/verso) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer final acerca dos contratos (fls. 1713).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás”. (grifo nosso).



E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, será procedido, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas A PECUARISTA COMÉRCIO LTDA, AGRISUL MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO EIRELI, C S SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI, CARAJÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO, COMÉRCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS EIRELLI, F MACHADO DE SOUZA CORREA-FABY FLORES EIRELI, J M SARAIVA COSTA EIRELI, LOURENÇO E SILVA LTDA, OUTLET COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI, PITANGA FLORICULTURA COMÉRCIO VAREJISTAS DE FLORES E PLANTAS LTDA e WENDER DE S CAMARGO EIRELI, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20216031 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, em 02 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 04 de janeiro de 2022 (fls. 1174-1176).

Todavia, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural, consta no processo as Solicitações de Contratação das empresas C S SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI, LOURENÇO E SILVA LTDA, A PECUARISTA COMÉRCIO



LTDA, F MACHADO DE SOUZA CORREA-FABY FLORES EIRELI, AGRISUL MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO EIRELI, WENDER DE S CAMARGO EIRELI, COMÉRCIO ALVORADA DE MANGUEIRAS E FERRAGENS EIRELLI, J M SARAIVA COSTA EIRELI, OUTLET COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI, CARAJÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA e PITANGA FLORICULTURA COMÉRCIO VAREJISTAS DE FLORES E PLANTAS LTDA, nos termos das Atas de Registro de Preços dentro do seu prazo de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos e a Declaração de Adequação Orçamentária.

As contratações foram formalizadas, respectivamente, através do Contrato nº 20229774 (fls. 1562-1565), Contrato nº 20229776 (fls. 1566-1570/verso), Contrato nº 20229777 (fls. 1571-1574/verso), Contrato nº 20229778 (fls. 1575-1579), Contrato nº 20229779 (fls. 1583/verso), Contrato nº 20229780 (fls. 1584-1587/verso), Contrato nº 20229781 (fls. 1588-1591/verso), Contrato nº 20229782 (fls. 1592-1595), Contrato nº 20229784 (fls. 1600-1603), conforme os termos legais, **devendo ser publicado seus extratos.**

Em tempo, orientamos que na publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

E ainda, em atendimento parcial ao requerimento feito por esta Controladoria, encontram-se nos autos, os documentos solicitados (fls. 1692-1712). Bem como, esta Controladoria deixa de manifestar acerca do Contrato nº 20229783, devido ao não atendimento da recomendação.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

Por fim, caso a CPL entenda necessário, desentranhar o Contrato nº 2022978, tendo em vista que o mesmo não será devidamente celebrado.



CONCLUSÃO

FRENTE AO EXPOSTO, com observação a ressalva supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprе observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 22 de junho de 2022.



JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral do Município
Portaria 272/2021



SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno



DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP